

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-DF

Aviso de Contratação 5/2026**SÍNTESE DA DISPENSA ELETRÔNICA****AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA****5/2026****CONTRATANTE (UASG)***Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal - CRCDF (383505)***OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de carpintaria, manutenção, reparo, recuperação, adequação, revestimento, pintura, regulagem e substituição pontual de portas, ferragens, armários e demais elementos existentes na nova sede do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal – CRCDF, com fornecimento de todos os materiais, revestimentos, laminado decorativo de alta pressão, tintas, ferragens, acessórios, mão de obra, ferramentas, equipamentos e demais insumos necessários à execução integral do objeto, conforme condições, quantitativos, especificações e exigências constantes do Termo de Referência nº 14/2026 e demais documentos da contratação.

VALOR TOTAL (ESTIMADO) DA CONTRATAÇÃO**R\$ 27.000,00** (vinte e sete mil reais)**DATA DA SESSÃO PÚBLICA****Dia: 14/10/2026****HORÁRIO DA FASE DE LANCES***Das 9h às 15h (horário de Brasília-DF)***CRITÉRIO DE JULGAMENTO***Menor preço global***EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS****SIM****LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS***Nova sede do CRCDF – Centro Empresarial Varig – SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 202-B – Brasília/DF – CEP 70714-900***VISTORIA / CONTATO:** *Facultativa, mediante agendamento prévio / licitacao@crcdf.org.br / coadm@crcdf.org.br / Telefone: (61) 2099-2755 /**Horário de atendimento: segunda a sexta-feira, das 9h30 às 17h30.*

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
5/2026	383505-CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-DF	NELSON OLIVEIRA RODRIGUES	07/10/2026 17:42 (v 0.17)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	11/2026	9079609110000272.000034/202652

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA



Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal (CRCDF)

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 5/2026

Dispensa Eletrônica nº 11/2026

Processo SEI nº 9079609110000272.000034/2026-52

Torna-se público que o **Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal – CRCDF**, por meio do Agente de Contratação, realizará a **Dispensa Eletrônica nº 11/2026**, regida pelo **Aviso de Contratação Direta nº 5/2026**, com critério de julgamento **menor preço global**, na hipótese do **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e demais normas aplicáveis.

- 1.1.** O presente procedimento tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de carpintaria, manutenção, reparo, recuperação, adequação, revestimento, pintura, regulagem e substituição pontual de portas, ferragens, armários e demais elementos existentes na nova sede do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal – CRCDF, com fornecimento de todos os materiais, revestimentos, laminado decorativo de alta pressão, tintas, ferragens, acessórios, mão de obra, ferramentas, equipamentos e demais insumos necessários à execução integral do objeto, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência nº 14/2026.
- 1.2.** O valor global estimado da contratação é de **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)**, correspondente à execução integral das 14 (quatorze) intervenções, incluindo materiais, revestimentos, laminado decorativo de alta pressão, tintas, ferragens, dobradiças com amortecimento, fechaduras, acessórios, mão de obra, ferramentas, equipamentos, transporte, instalação, regulagem, acabamento, recomposição das superfícies afetadas, retirada de resíduos, tributos, encargos e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto.
- 1.3.** O critério de julgamento será o de **menor preço global**, correspondente ao valor total da solução. A contratação será adjudicada a um único fornecedor, considerando que as 14 (quatorze) intervenções constituem conjunto único para fins de execução, julgamento e adjudicação, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar nº **21/2026** e do Termo de Referência nº 14/2026.
- 1.4.** Para fins desta contratação, a identificação do objeto será determinada pelas especificações técnicas, quantitativos, condições de execução e demais requisitos estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência nº 14/2026, nas Referências Visuais e nos demais documentos que integram o processo.
- 1.4.1.** O código e a descrição do CATSER utilizados para cadastramento e divulgação da contratação no sistema Compras.gov.br possuem natureza cadastral e referencial, não substituindo nem restringindo a descrição técnica do objeto constante dos documentos da contratação.

1.4.2. Na hipótese de divergência, diferença de nomenclatura, atualização de catálogo ou incompatibilidade entre o código ou a descrição do CATSER utilizado no sistema Compras.gov.br e o objeto descrito neste Aviso, no Termo de Referência nº 14/2026, nas Referências Visuais ou nos demais documentos que instruem o processo, **prevalecerão, para todos os fins de participação, formulação da proposta, julgamento, contratação e execução, as especificações técnicas e condições expressamente definidas nos documentos da contratação.**

1.4.3. O fornecedor deverá, portanto, formular sua proposta considerando a execução integral do objeto efetivamente descrito nos documentos da contratação, abrangendo as 14 (quatorze) intervenções, os respectivos quantitativos, materiais, revestimentos, ferragens, acessórios, mão de obra, ferramentas, equipamentos e demais insumos necessários, não podendo eventual descrição genérica do CATSER ser utilizada para restringir, ampliar ou modificar o escopo contratado.

1.5. A contratação compreende a execução integral dos serviços e o fornecimento de todos os materiais, revestimentos, laminado decorativo de alta pressão, tintas, ferragens, acessórios, mão de obra, ferramentas, equipamentos e demais insumos necessários à entrega do objeto em condições adequadas de funcionamento, segurança e acabamento. Não integram o objeto a fabricação de mobiliário planejado, balcões, mesas, painéis decorativos, armários novos ou outros elementos de marcenaria sob medida.

1.6. A contratação observará a seguinte especificação:

Item	Especificação	CATSER	Quantidade	Prazo de Execução	Valor Total Estimado
01	Serviços de carpintaria, manutenção, reparo, recuperação, adequação, revestimento, pintura, regulagem e substituição pontual de portas, ferragens, armários e demais elementos existentes na nova sede do CRCDF, abrangendo as 14 (quatorze) intervenções detalhadas no Termo de Referência nº 14/2026, com fornecimento integral dos materiais, revestimentos, laminado decorativo de alta pressão, tintas, ferragens, acessórios, mão de obra, ferramentas, equipamentos e demais insumos necessários.	CATSER: 16551 – Marceneiro /Carpinteiro	1 serviço	10 dias corridos	R\$ 27.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 27.000,00

O valor global estimado da contratação é de **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)**. O prazo para execução integral do objeto será de **10 (dez) dias corridos**, contado do recebimento da Ordem de Serviço pelo CONTRATADO.

1.6.1. Para formulação das propostas e execução do objeto deverão ser observadas integralmente as especificações técnicas, quantitativos, materiais, revestimentos, padrões de acabamento, requisitos de qualidade, prazos, condições de execução, garantia, fiscalização, recebimento e pagamento estabelecidos no Termo de Referência nº 14/2026, nas Referências Visuais e nos demais documentos integrantes da contratação.

1.6.2. Os 14 itens que compõem a solução constituem **conjunto único e indivisível para fins de julgamento e adjudicação**, não sendo admitida proposta para execução parcial do objeto. O fornecedor deverá formular sua proposta considerando a execução integral das intervenções e todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto.

2. REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não haverá registro de preços.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente Dispensa Eletrônica ocorrerá por meio do **Sistema de Dispensa Eletrônica**, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – **Compras.gov.br**, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, observadas as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

3.1.1. O procedimento será divulgado no **Compras.gov.br** e no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP** e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento relacionada ao objeto da contratação.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CRCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. A participação nesta Dispensa Eletrônica será **exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas legalmente aptas a usufruir do tratamento favorecido**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e da legislação aplicável.

3.2.1. A exclusividade decorre do valor estimado da contratação, de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), inferior ao limite aplicável à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, observada a legislação pertinente e a existência de mercado fornecedor compatível com a realização da disputa.

3.3. Não poderão participar desta Dispensa Eletrônica os fornecedores:

3.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta, do Termo de Referência nº 14/2026 e dos demais documentos que integram a contratação;

3.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.3. que incidam nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando aplicável;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;

d) pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CRCDF ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da legislação aplicável, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

3.3.5. Será permitida a participação de **sociedades cooperativas**, desde que, quando pretenderem usufruir do tratamento favorecido previsto neste procedimento, estejam enquadradas nas condições do art. 34 da Lei nº 11.488/2007 e, em qualquer caso, atendam aos requisitos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021, desde que sua forma de atuação seja compatível com a natureza do objeto.

4. INGRESSO NA DISPENSA E PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da Dispensa Eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, conforme disposto neste item e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta contendo a descrição do objeto ofertado, em conformidade com o **Termo de Referência nº 14/2026** e demais documentos da contratação, bem como o **preço global para execução integral do objeto**, até a data e o horário estabelecidos para a abertura do procedimento. A IN SEGES/ME nº 67/2021 prevê o encaminhamento, pelo sistema, da descrição do objeto e do respectivo preço.

4.2.1. A proposta deverá contemplar a integralidade das 14 (quatorze) intervenções previstas no Termo de Referência nº 14/2026, não sendo admitida proposta para execução parcial do objeto, uma vez que a contratação será julgada pelo menor preço global e adjudicada a um único fornecedor.

4.3. Todas as especificações e condições constantes da proposta, especialmente **preço, materiais, ferragens, componentes, marca e modelo quando aplicáveis, características técnicas, prazo de execução e demais elementos informados**, vinculam o fornecedor.

4.4. O preço global ofertado deverá compreender todos os materiais, revestimentos, laminado decorativo de alta pressão, tintas, ferragens, dobradiças com amortecimento, fechaduras, acessórios, mão de obra, ferramentas, equipamentos, equipamentos de proteção, transporte, carga e descarga,

mobilização e desmobilização, proteção dos ambientes, recomposição das superfícies afetadas, retirada e destinação dos resíduos, tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas diretas ou indiretas necessárias à execução integral do objeto, não sendo admitida cobrança adicional por insumos ou atividades indispensáveis ao cumprimento da contratação.

4.4.1. A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive aqueles relacionados às condições de acesso e aos horários aplicáveis à realização dos serviços no edifício e demais despesas decorrentes das obrigações assumidas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração do valor sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvadas exclusivamente as hipóteses legalmente admitidas.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada deverá corresponder à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, sem prejuízo de que a retenção na fonte observe a legislação aplicável.

4.6. Independentemente do percentual de tributo que constar na composição de custos apresentada, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade de cumprimento das condições nela contidas e das estabelecidas neste Aviso, no Termo de Referência nº 14/2026 e nas Referências Visuais, assumindo o fornecedor o compromisso de executar integralmente as 14 (quatorze) intervenções e fornecer todos os materiais e componentes necessários, observados os quantitativos, padrões de qualidade, acabamentos, condições de execução e garantia estabelecidos para o objeto.

4.7.1. A proposta deverá indicar, quando aplicável, marca, fabricante, referência comercial, ficha técnica ou outros elementos suficientes à identificação dos materiais, revestimentos, ferragens e componentes ofertados, especialmente quando necessários à verificação de sua compatibilidade com as especificações técnicas, admitidos produtos equivalentes quando assim previsto nos documentos da contratação.

4.7.2. A proposta deverá considerar o prazo máximo de **10 (dez) dias corridos para execução integral dos serviços**, contado do recebimento da **Ordem de Serviço**, podendo o prazo ser prorrogado, a critério do CRCDF, mediante solicitação devidamente justificada apresentada antes de seu término e desde que o motivo seja aceito pela Administração.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá assinalar, em campo próprio do sistema eletrônico, o Termo de Aceitação relativo às declarações legalmente exigíveis, especialmente:

4.9.1. inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.9.2. pleno conhecimento e aceitação das regras e condições da contratação constantes deste Aviso e de seus anexos;

4.9.3. responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável;

4.9.5. cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, relativo à proibição do trabalho de menores nas condições vedadas pela Constituição Federal.

4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, o cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, o cumprimento dos requisitos legais pertinentes para usufruir do tratamento favorecido aplicável à presente contratação. A declaração de enquadramento como ME/EPP, quando cabível, integra as informações exigidas no cadastramento da proposta pela IN SEGES/ME nº 67/2021.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, **parametrizar o seu valor final mínimo**, observadas as regras e o intervalo mínimo de diferença entre os lances estabelecidos no Sistema de Dispensa Eletrônica.

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e do horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, sendo encerrada no horário de finalização de lances indicado na divulgação do procedimento. Nos termos da IN SEGES/ME nº 67/2021, o período de envio de lances deverá ser de, no mínimo, 6 (seis) horas e, no máximo, 10 (dez) horas.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global da contratação, correspondente à execução integral das 14 (quatorze) intervenções e ao fornecimento de todos os materiais, revestimentos, laminado decorativo de alta pressão, tintas, ferragens, acessórios, mão de obra, ferramentas, equipamentos e demais insumos necessários ao cumprimento do objeto.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores estabelecido neste Aviso.

5.3.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 1,00 (um real)**, incidindo tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, nos termos da regulamentação aplicável.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances durante a etapa competitiva, concorrerá com o valor de sua proposta inicial cadastrada no sistema.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do fornecedor responsável pela oferta.

5.7. Imediatamente após o término do período estabelecido para o envio de lances, a fase competitiva será encerrada, e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá automaticamente no horário indicado para o término da sessão, **sem prorrogação automática, tempo aleatório ou mecanismo similar**, observadas as regras de funcionamento do Sistema de Dispensa Eletrônica.

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, caso a proposta classificada em primeiro lugar permaneça acima do **preço máximo estimado para a contratação**, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o fornecedor, exclusivamente por meio do sistema eletrônico. A IN SEGES/ME nº 67/2021 prevê essa possibilidade após o encerramento da disputa.

6.1.1. Nesse caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, buscando a obtenção de proposta compatível com o valor máximo admitido pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser realizada com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema e respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento de Dispensa Eletrônica, que deverá integrar os autos do **Processo SEI nº 9079609110000272.000034/2026-52**.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado pela Administração, será solicitado ao fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar o envio, por meio do sistema eletrônico, da **proposta ajustada ao último lance ofertado ou ao valor negociado**, quando for o caso, acompanhada dos documentos complementares necessários à análise da proposta.

6.3.1. A proposta ajustada deverá ser apresentada **preferencialmente conforme o Modelo de Proposta Comercial integrante desta contratação** e conter descrição clara do objeto ofertado, em conformidade com o Termo de Referência nº 14/2026, contemplando a execução integral das 14 (quatorze) intervenções, o valor global final da proposta, o prazo de execução e, quando aplicável, a identificação dos principais materiais, revestimentos, ferragens e componentes ofertados, bem como as demais informações necessárias à verificação do atendimento às condições da contratação.

6.3.2. O valor global da proposta ajustada deverá corresponder ao último lance ofertado ou ao valor negociado, conforme o caso, sem alteração das especificações, quantitativos, materiais, padrões de acabamento e demais obrigações estabelecidas para a contratação.

6.3.3. Juntamente com a proposta ajustada, o fornecedor deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, os documentos complementares eventualmente solicitados pelo Agente de Contratação, quando necessários à análise da aceitabilidade da proposta, da exequibilidade do preço ofertado ou da confirmação do atendimento às especificações técnicas e às condições de execução previstas no Termo de Referência nº 14/2026. A IN nº 67/2021 autoriza a solicitação da proposta adequada ao último lance e, quando necessário, de documentos complementares.

6.3.4. A ausência de documento complementar especificamente solicitado, no prazo fixado pelo Agente de Contratação, poderá ensejar a desclassificação da proposta, quando impedir a comprovação de sua aceitabilidade ou do atendimento às exigências da contratação, observado o saneamento de falhas formais quando juridicamente cabível.

6.4. Encerrada a etapa de negociação e recebida a proposta ajustada, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no procedimento, especialmente quanto à existência de sanção que impeça sua participação na contratação direta ou sua futura contratação, mediante consulta aos cadastros oficiais aplicáveis.

6.4.1. SICAF;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – **CEIS**; e

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – **CNEP**.

6.5. As consultas serão realizadas em nome do fornecedor e, quando juridicamente aplicável, das pessoas físicas ou jurídicas a ele vinculadas, com a finalidade de identificar eventual impedimento direto ou indireto à participação ou à contratação.

6.6. Caso as consultas indiquem ocorrência que possa caracterizar impedimento indireto ou tentativa de burla aos efeitos de sanção aplicada, o CRCDF realizará as diligências necessárias à apuração da situação antes de decidir sobre a continuidade da participação do fornecedor.

6.7. Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à **adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo admitido para a contratação**, conforme previsto na IN SEGES/ME nº 67/2021.

6.7.1. Será verificado, especialmente, se a proposta:

a) contempla a execução integral das 14 (quatorze) intervenções previstas no Termo de Referência nº 14/2026;

b) contempla todos os materiais, revestimentos, laminado decorativo de alta pressão, tintas, ferragens, acessórios, mão de obra, ferramentas, equipamentos e demais insumos necessários;

c) observa as especificações relativas aos acabamentos, inclusive laminado decorativo nos itens 02 e 03, pintura preta nos itens 07 e 08 e pintura em tonalidade neutra acinzentada nos demais itens aplicáveis;

d) contempla o fornecimento e instalação das 54 (cinquenta e quatro) dobradiças com amortecimento e das 8 (oito) fechaduras com respectivas chaves previstas para os armários;

e) considera o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para execução integral do objeto;

f) contempla todos os custos diretos e indiretos necessários;

g) preserva os quantitativos, requisitos de funcionalidade, qualidade, segurança e garantia estabelecidos; e

h) apresenta valor global compatível com o limite máximo admitido pela Administração.

6.8. Será desclassificada a proposta que:

6.8.1. conter vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas estabelecidas neste Aviso, no Termo de Referência nº 14/2026 ou nos demais documentos da contratação;

6.8.3. apresentar preço inexequível ou permanecer acima do valor máximo admitido para a contratação;

6.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; ou

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou de seus anexos, desde que insanável.

Essas hipóteses seguem os critérios de desclassificação do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

6.9. Havendo indícios de inexequibilidade do preço ofertado ou necessidade de esclarecimentos quanto à composição, aos materiais, à mão de obra ou às demais condições da proposta, o Agente de Contratação poderá realizar diligências e solicitar ao fornecedor elementos suficientes para demonstrar a **exequibilidade da proposta e sua capacidade de executar integralmente o objeto pelo valor ofertado**, antes de eventual decisão de desclassificação.

6.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação do fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar, conforme disposto neste Aviso e na IN SEGES/ME nº 67/2021.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, constam deste Aviso e serão verificados em relação ao fornecedor mais bem classificado após a fase de julgamento e aceitação da proposta. A IN SEGES/ME nº 67/2021 determina que, na Dispensa Eletrônica, sejam exigidas do fornecedor mais bem classificado exclusivamente as condições de habilitação previstas na Lei nº 14.133/2021.

7.2. A habilitação será verificada, preferencialmente, por meio do **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, quanto aos documentos e informações por ele abrangidos, sem prejuízo da solicitação de documentação complementar ou não constante do sistema, quando necessária.

7.2.1. É dever do fornecedor manter atualizadas as informações e comprovações constantes do SICAF, de modo que estejam válidas e vigentes quando da verificação da habilitação, ou encaminhar, quando solicitado pelo Agente de Contratação, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. A existência de documento vencido ou informação desatualizada no SICAF não implicará automaticamente a inabilitação quando for possível ao Agente de Contratação verificar a regularidade do fornecedor mediante consulta direta aos sítios eletrônicos oficiais dos respectivos órgãos emissores ou mediante diligência admitida pela legislação.

7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para habilitação ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo de **2 (duas) horas**, contado da solicitação do Agente de Contratação, sob pena de inabilitação, **ressalvadas exclusivamente as hipóteses previstas nos subitens 7.3.6 e 7.3.7 e aquelas expressamente asseguradas pela legislação aplicável.**

7.3.1. O Agente de Contratação poderá realizar **uma ou mais diligências, tantas quantas se mostrem necessárias**, durante a análise da proposta e da habilitação, inclusive mediante abertura de prazo específico no sistema, com a finalidade de esclarecer dúvidas, complementar informações, confirmar a autenticidade ou o conteúdo de documentos, sanar falhas formais ou obter elementos necessários à adequada instrução e decisão do procedimento, desde que observados os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

7.3.2. Após a apresentação dos documentos de habilitação, a realização de diligência poderá compreender, especialmente:

a) a complementação de informações acerca de documentos já apresentados, quando necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do procedimento;

b) a atualização de documento cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

c) o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos apresentados nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada; e

d) a apresentação de documento não juntado inicialmente, quando destinado exclusivamente a **comprovar condição de habilitação já existente à época da abertura da sessão pública**, não sendo admitida a utilização da diligência para a constituição posterior de requisito que o fornecedor não possuía naquele momento.

As hipóteses das alíneas “a” a “c” decorrem diretamente do art. 64, incisos I e II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021. A possibilidade da alínea “d” está de acordo com a jurisprudência do TCU sobre o próprio art. 64, inclusive no recente Acórdão 1.788/2026-Plenário.

7.3.3. A diligência não poderá ser utilizada para permitir que o fornecedor **constitua, obtenha ou passe a atender, após a abertura do procedimento, condição de habilitação inexistente naquele momento**, nem para promover alteração substancial de documento, proposta ou condição originalmente apresentada.

7.3.4. A realização de diligência anterior não impede que o Agente de Contratação realize **nova diligência ou conceda novo prazo específico**, quando identificar dúvida, omissão, inconsistência ou necessidade adicional de esclarecimento cujo saneamento seja juridicamente admissível, não havendo limitação prévia ao número de diligências necessárias à formação segura da decisão administrativa.

7.3.5. O prazo concedido pelo Agente de Contratação para atendimento de solicitação de documento, esclarecimento ou diligência deverá ser rigorosamente observado. **Não será acolhido pedido de prorrogação formulado exclusivamente por conveniência do fornecedor, dificuldade operacional própria, esquecimento, ausência de acompanhamento da sessão ou necessidade de obtenção tardia de documento que deveria estar disponível**, e a apresentação do pedido de prorrogação não suspenderá nem interromperá o prazo originalmente concedido.

7.3.6. Excepcionalmente, poderá ser estabelecido novo prazo ou admitida complementação posterior quando houver **fundamento legal para o saneamento**, especialmente nas hipóteses previstas no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, ou quando legislação específica assegurar prazo próprio para regularização, sempre mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação e sem prejuízo da isonomia entre os participantes.

7.3.7. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte que apresente restrição quanto à **regularidade fiscal ou trabalhista**, será observado o tratamento previsto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, inclusive o prazo legal de **5 (cinco) dias úteis para regularização**, contado do momento em que o fornecedor for declarado vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, nos termos da legislação aplicável.

7.4. A exigência de apresentação de documentos originais não digitalizados somente ocorrerá quando houver dúvida justificada quanto à autenticidade, integridade ou validade do documento encaminhado em formato digital.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF diferentes daquele correspondente ao fornecedor participante, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

7.6. Se o fornecedor for a matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz e, se for filial, deverão estar em nome da filial, exceto quanto aos documentos que, por sua própria natureza ou por disposição legal, sejam emitidos somente em nome da matriz ou possuam validade para todos os estabelecimentos da pessoa jurídica.

7.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar o atendimento às condições de habilitação exigidas neste Aviso, no Termo de Referência nº 14 /2026 e na legislação aplicável, seja pela ausência de documento exigível, seja pela apresentação de documentação que não demonstre a condição necessária à contratação, observado o saneamento ou a diligência quando juridicamente cabíveis.

7.7.1. Na hipótese de o fornecedor mais bem classificado não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação. Essa sistemática está expressamente prevista no art. 21, parágrafo único, da IN SEGES/ME nº 67/2021.

7.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será considerado habilitado para fins de adjudicação e posterior contratação.

7.9. Antes da adjudicação e da formalização da contratação, o CRCDF poderá verificar novamente a validade das certidões, documentos de habilitação e demais comprovações pertinentes às condições exigidas neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência nº 14/2026 e na legislação aplicável.

7.9.1. A verificação será realizada preferencialmente por meio do SICAF e de consultas aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores, sem prejuízo da solicitação de documentos ou esclarecimentos complementares quando necessários à confirmação da regularidade do fornecedor mais bem classificado.

7.9.2. A ausência de comprovação válida das condições de habilitação, quando não sanada no prazo concedido pela Administração e quando não for possível sua verificação por meio de fonte oficial, implicará a inabilitação do fornecedor, observada a ordem de classificação das propostas.

7.10. Para fins de qualificação técnica, o fornecedor deverá apresentar atestado ou declaração de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre experiência anterior na execução de serviços de carpintaria, marcenaria, manutenção de portas, mobiliário ou serviços de natureza compatível com o objeto desta contratação.

7.10.1. O atestado ou declaração deverá conter informações suficientes para permitir a identificação do emitente e a caracterização dos serviços anteriormente executados, podendo o CRCDF realizar diligências para confirmar sua autenticidade ou esclarecer as informações apresentadas.

7.10.2. Poderão ser aceitos um ou mais atestados ou declarações, desde que suficientes para demonstrar a aptidão do fornecedor.

7.10.3. Não será exigido quantitativo mínimo de serviços anteriormente executados, valor mínimo de contratação anterior, período mínimo de experiência, número mínimo de atestados ou grau de complexidade superior ao necessário para comprovar a capacidade do fornecedor.

7.10.4. Não será necessário que o objeto constante do atestado ou declaração seja idêntico ao objeto desta contratação, sendo suficiente a compatibilidade da natureza dos serviços.

8. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

8.1. Não será por Ata de Registro de Preços.

9. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Não haverá formação do cadastro de reserva.

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Após a adjudicação e a homologação do resultado, e havendo decisão pela contratação, a formalização ocorrerá mediante **Termo de Contrato**, a ser celebrado entre o Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal – CRCDF e o fornecedor adjudicatário, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e dos demais documentos integrantes da contratação.

10.2. O Termo de Contrato, em conjunto com este Aviso de Contratação Direta, o Termo de Referência nº 14/2026, o Estudo Técnico Preliminar nº 21/2026, as Referências Visuais, o Modelo de Proposta Comercial, a proposta aceita e a respectiva Ordem de Serviço, disciplinará as condições de execução, os prazos, o local de realização dos serviços, os materiais e componentes, a fiscalização, o recebimento, o pagamento, a garantia, as sanções e as demais obrigações aplicáveis à contratação.

10.3. O Contrato será celebrado com o fornecedor vencedor do valor global do objeto, ao qual caberá a execução integral das 14 (quatorze) intervenções previstas no Termo de Referência nº 14/2026, não sendo admitida a formalização parcial do objeto ou sua adjudicação a fornecedores distintos.

10.4. O adjudicatário será convocado para assinatura do Termo de Contrato no prazo indicado pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis previstas neste Aviso e na legislação aplicável.

10.5. A assinatura do Termo de Contrato implica o reconhecimento de que:

10.5.1. o CONTRATADO se vincula integralmente à proposta aceita, a este Aviso de Contratação Direta, ao Termo de Referência nº 14/2026, ao Estudo Técnico Preliminar nº 21/2026, às Referências Visuais, ao Modelo de Proposta Comercial, à Ordem de Serviço e aos demais documentos integrantes da contratação;

10.5.2. aplicam-se à relação jurídica as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis à contratação;

10.5.3. o CONTRATADO deverá executar integralmente os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Serviço, podendo o prazo de execução ser prorrogado, a critério do CRCDF, mediante solicitação devidamente justificada apresentada antes de seu término e desde que o motivo seja aceito pela Administração;

10.5.4. o CONTRATADO deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento;

10.5.5. o CONTRATADO responderá pela qualidade dos serviços executados e dos materiais e componentes empregados, observando o prazo mínimo de garantia estabelecido no Termo de Referência nº 14/2026 e no Termo de Contrato; e

10.5.6. o descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a constituição do CONTRATADO em mora, a aplicação das sanções administrativas cabíveis, a extinção contratual e a adoção das demais medidas admitidas em lei para assegurar a satisfação do interesse público.

10.6. O prazo de execução integral do objeto será de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Serviço, devendo nesse período ser executadas as 14 (quatorze) intervenções, fornecidos e instalados os materiais e componentes necessários, realizados os acabamentos, ajustes, regulagens e testes e promovidas a retirada dos resíduos e a limpeza das áreas afetadas, ressalvada eventual prorrogação regularmente autorizada.

10.6.1. A obrigação principal do CONTRATADO consiste na execução integral das 14 (quatorze) intervenções previstas no Termo de Referência nº 14/2026, com fornecimento de todos os materiais, revestimentos, laminado decorativo de alta pressão, tintas, ferragens, acessórios, mão de obra, ferramentas, equipamentos e demais insumos necessários à entrega do objeto em condições adequadas de funcionamento, segurança e acabamento.

10.6.2. A execução somente será considerada concluída após a realização integral dos serviços, a correção das pendências eventualmente identificadas pela fiscalização, a realização dos testes de funcionamento, a retirada dos resíduos e a limpeza das áreas afetadas, observados os procedimentos de recebimento provisório e definitivo estabelecidos no Termo de Referência nº 14/2026 e no Termo de Contrato.

10.6.3. Os serviços executados em desacordo com as especificações, com defeitos, falhas de instalação, desalinhamentos, problemas de funcionamento, deficiências de acabamento ou utilização de materiais ou componentes incompatíveis poderão ser rejeitados no todo ou em parte e deverão ser corrigidos, reparados, substituídos ou refeitos pelo CONTRATADO, sem ônus adicional para o CRCDF.

10.6.4. Para fins de compatibilização da execução dos serviços com as normas e o regimento interno do Condomínio do Centro Empresarial Varig, as atividades de carpintaria objeto desta contratação deverão ser realizadas, nos dias úteis, no período compreendido entre as 20h e as 5h do dia seguinte, e, aos finais de semana, em horário livre, observadas as regras de acesso, segurança e funcionamento do edifício e mediante prévia coordenação com a Administração Condominial e com a fiscalização do CRCDF.

10.6.5. Caberá ao CONTRATADO organizar sua equipe, materiais, ferramentas, equipamentos, transporte e demais recursos necessários de modo a observar os horários e condições estabelecidos para execução, devendo considerar essas condições na formação de sua proposta.

10.6.6. Eventual necessidade de execução em horário diverso daquele estabelecido no subitem 10.6.4 deverá ser previamente submetida à fiscalização do CRCDF e ficará condicionada à compatibilidade com as regras do condomínio e, quando necessária, à anuência da Administração Condominial.

10.7. O prazo de vigência do Contrato será de **30 (trinta) dias**, contado da data de sua formalização. Por se tratar de contratação com escopo predefinido, caso o objeto não seja concluído dentro desse período, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado até a conclusão integral do objeto, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

10.7.1. A prorrogação automática da vigência prevista no item anterior não constitui renovação da contratação nem afasta eventual atraso imputável ao CONTRATADO, permanecendo aplicáveis as responsabilidades e sanções decorrentes do descumprimento do prazo de execução.

10.7.2. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa do CONTRATADO, o CRCDF poderá, além de aplicar as sanções cabíveis, optar pela extinção contratual e adotar as medidas legalmente admitidas para assegurar a continuidade da execução, nos termos do art. 111, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

10.8. Antes da assinatura do Termo de Contrato e sempre que necessário durante sua execução, o CRCDF poderá verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas neste Aviso, as quais deverão permanecer compatíveis com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO durante toda a contratação.

10.9. O Termo de Contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observados os prazos e condições previstos na legislação aplicável.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor ou contratado que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial da contratação;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano ao CRCDF, ao funcionamento de suas atividades ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total da contratação;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não formalizar a contratação ou não entregar a documentação exigida para sua formalização, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante a Dispensa Eletrônica ou a execução da contratação;

11.1.9. fraudar a Dispensa Eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação; ou

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. O fornecedor ou contratado que cometer qualquer das infrações previstas neste item ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) **advertência;**

b) **multa;**

c) **impedimento de licitar e contratar;** e

d) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

11.2.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial prevista no subitem 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.2. A multa poderá ser aplicada às infrações previstas neste item e será fixada entre **0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor da contratação**, observadas a natureza e a gravidade da conduta, suas consequências e as demais circunstâncias do caso concreto.

11.2.3. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará o contratado à **multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia corrido de atraso**, calculada sobre o valor da parcela ou obrigação em atraso e, quando não for possível individualizá-la, sobre o valor global da contratação, limitada a **10% (dez por cento)**, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

11.2.4. A aplicação da multa de mora não impedirá que o CRCDF, diante da gravidade ou persistência do atraso, adote as demais medidas previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive sua conversão em multa compensatória, a extinção da contratação e a aplicação cumulada das demais sanções legalmente cabíveis. O art. 162 da Lei nº 14.133/2021 prevê expressamente a multa de mora para atraso injustificado e admite sua conversão em compensatória acompanhada da extinção contratual e de outras sanções.

11.2.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas nos subitens **11.1.2 a 11.1.7**, quando não se justificar penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

11.2.6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas nos subitens **11.1.2 a 11.1.12**, bem como nas hipóteses dos subitens **11.1.2 a 11.1.7** que justifiquem penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de **3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, observadas as competências e formalidades legais.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados ao CRCDF e, quando aplicável, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de **reparação integral dos danos causados ao CRCDF**.

11.6. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada ao interessado a apresentação de defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

11.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará o procedimento de responsabilização previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, inclusive o prazo legal de **15 (quinze) dias úteis** para apresentação de defesa escrita e especificação das provas que o interessado pretenda produzir.

11.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CRCDF ao contratado, além da perda desse valor, eventual diferença será descontada de garantia prestada, quando houver, ou cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

11.9. A apuração e a aplicação das sanções serão realizadas em processo administrativo próprio, observadas as competências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e assegurados ao fornecedor ou contratado o contraditório, a ampla defesa e os demais direitos inerentes ao devido processo administrativo.

11.10. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos sistemas e cadastros oficiais pertinentes, quando exigido pela legislação, inclusive no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS** e no **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, observados os prazos e procedimentos legalmente estabelecidos. A Lei nº 14.133/2021 determina a atualização desses cadastros no prazo máximo de 15 dias úteis da aplicação da sanção.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores serem desclassificados ou inabilitados, caracterizando procedimento fracassado, o CRCDF poderá, nos termos do art. 22 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021:

12.1.1. republicar o presente Aviso de Contratação Direta, com nova data e novo prazo para apresentação de propostas e realização da fase de lances;

12.1.2. fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação, observadas as disposições deste Aviso e os limites legalmente admitidos para saneamento e diligência; ou

12.1.3. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que tenha servido de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, desde que o fornecedor atenda às condições de habilitação exigidas e mantenha as especificações, os quantitativos, os padrões de qualidade e as demais condições estabelecidas no **Termo de Referência nº 14/2026**.

12.2. As providências previstas nos subitens **12.1.1** e **12.1.3** também poderão ser adotadas caso não haja o comparecimento de fornecedores interessados, caracterizando procedimento deserto, conforme art. 22, parágrafo único, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

12.3. Havendo necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelo fornecedor cujo prazo não esteja expressamente previsto neste Aviso, deverá ser observado o prazo fixado pelo Agente de Contratação na respectiva convocação ou comunicação realizada por meio do sistema eletrônico.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar permanentemente as operações e comunicações realizadas no sistema durante o procedimento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio em razão da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema, da ausência de acompanhamento da sessão ou de sua desconexão. A responsabilidade do fornecedor pelo acompanhamento das operações encontra-se prevista no art. 10 da IN SEGES /ME nº 67/2021.

12.5. Não havendo expediente no CRCDF ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do procedimento na data ou horário estabelecidos, a sessão poderá ser transferida para nova data e horário, mediante comunicação no sistema eletrônico, preservados os prazos mínimos e as condições necessárias à participação dos interessados.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o **horário oficial de Brasília-DF**, inclusive para fins de contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e na habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada e registro no procedimento, observadas as hipóteses de diligência e saneamento previstas neste Aviso e na Lei nº 14.133/2021.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso serão interpretadas de modo a favorecer a ampliação da disputa e a obtenção da proposta mais vantajosa, desde que não sejam comprometidos o interesse público, a isonomia entre os participantes, a segurança da contratação, a vinculação ao instrumento convocatório e o atendimento integral às especificações do objeto.

12.9. Os fornecedores assumem integralmente os custos de preparação, elaboração e apresentação de suas propostas e dos documentos necessários à participação no procedimento, não cabendo ao CRCDF qualquer responsabilidade por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da contratação.

12.10. Em caso de divergência entre as disposições deste Aviso e de seus anexos, prevalecerão as disposições deste Aviso quanto às **regras procedimentais da Dispensa Eletrônica**. Quanto à descrição do objeto, aos quantitativos, às especificações técnicas, aos materiais e ferragens, aos padrões de acabamento, às condições de execução, aos critérios de recebimento, à garantia e aos demais requisitos técnicos, prevalecerão as disposições do **Termo de Referência nº 14/2026** e dos documentos técnicos que o integram.

12.11. As dúvidas, pedidos de esclarecimento e demais comunicações relativas ao procedimento deverão observar os canais, prazos e meios definidos neste Aviso e no Sistema de Dispensa Eletrônica, não sendo consideradas, para fins de alteração das condições da contratação, informações obtidas por meios informais.

12.12. Ao término da sessão pública, será disponibilizada a respectiva ata no sistema eletrônico, devendo seus registros integrar os autos do **Processo SEI nº 9079609110000272.000034/2026-52**.

13. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, serão verificados em relação ao fornecedor mais bem classificado após o julgamento e a aceitação da proposta, na forma prevista neste Aviso e no sistema eletrônico, preferencialmente por meio do **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, quanto aos documentos e informações por ele abrangidos, sem prejuízo da apresentação de documentação complementar ou não constante do sistema, quando exigível. A Lei nº 14.133/2021 divide a habilitação em jurídica, técnica, fiscal/social/trabalhista e econômico-financeira e determina, como regra, que a documentação seja exigida apenas do licitante vencedor.

13.2. Habilitação jurídica

13.2.1. A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação dos documentos necessários à demonstração da existência jurídica do fornecedor, de sua capacidade para exercer direitos e assumir obrigações e, quando cabível, da autorização necessária ao exercício da atividade objeto da contratação, conforme sua natureza jurídica.

13.2.2. Poderão ser exigidos, conforme a natureza jurídica do fornecedor:

- a) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;
- b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual – MEI, quando aplicável;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações ou da respectiva consolidação;
- d) documento de eleição, nomeação ou designação dos administradores, quando aplicável;
- e) inscrição do ato constitutivo no registro competente, no caso de sociedade simples, acompanhada da comprovação de seus administradores;
- f) atos constitutivos e registros próprios exigíveis, no caso de sociedade cooperativa, observada a legislação pertinente; e
- g) documento que comprove os poderes de representação do signatário da proposta, das declarações e dos demais documentos apresentados, quando tais poderes não decorrerem diretamente dos atos constitutivos.

13.3. Habilitação econômico-financeira

13.3.1. A habilitação econômico-financeira será comprovada, para esta contratação, mediante **certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor**, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.3.2. Quando, em razão da natureza jurídica do fornecedor, não for aplicável a certidão prevista no subitem anterior, poderá ser exigido documento equivalente ou outro meio juridicamente adequado à demonstração de sua situação econômico-financeira, conforme a legislação aplicável.

13.3.3. Não serão exigidos, para esta contratação, índices de liquidez, capital mínimo, patrimônio líquido mínimo, faturamento mínimo ou outros requisitos econômico-financeiros adicionais, sem prejuízo da verificação da documentação prevista neste Aviso.

13.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

13.4.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante os documentos e consultas aplicáveis previstos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.4.2. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou, quando juridicamente cabível, no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

13.4.3. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;

13.4.4. prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União;

13.4.5. prova de regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, conforme o caso;

13.4.6. prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, quando aplicável;

13.4.7. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, na forma da legislação aplicável;

13.4.8. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, ou certidão positiva com efeitos de negativa; e

13.4.9. declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho de menor nas condições vedadas pela legislação.

13.4.10. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição. Nessa hipótese, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado do momento em que o fornecedor for declarado vencedor, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de eventual débito e emissão das respectivas certidões, prorrogável por igual período, a critério da Administração, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

13.5. Habilitação técnica

13.5.1. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de atestado ou declaração de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre experiência anterior do fornecedor na execução de serviços de carpintaria, marcenaria, manutenção de portas, mobiliário ou serviços de natureza compatível com o objeto desta contratação.

13.5.2. O atestado ou declaração deverá conter informações suficientes para permitir a identificação do emitente e do fornecedor e a caracterização dos serviços anteriormente executados.

13.5.3. Serão aceitos um ou mais atestados ou declarações, desde que a documentação apresentada seja suficiente para demonstrar a aptidão do fornecedor para a execução do objeto.

13.5.4. Não será exigido quantitativo mínimo de serviços anteriormente executados, valor mínimo de contratação anterior, período mínimo de experiência, número mínimo de atestados ou grau de complexidade superior ao necessário para comprovar a capacidade do fornecedor.

13.5.5. Não será exigido que o objeto constante do atestado ou declaração seja idêntico ao objeto desta contratação, sendo suficiente que os serviços comprovados possuam natureza compatível com o objeto.

13.5.6. Notas fiscais, contratos, ordens de serviço, recibos ou outros documentos comerciais não substituirão, por si sós, o atestado ou declaração de capacidade técnica, podendo ser solicitados em diligência como elementos complementares para confirmação das informações apresentadas.

13.5.7. O CRCDF poderá realizar diligências destinadas à confirmação da autenticidade e da veracidade do atestado ou declaração apresentado.

13.5.8. A vistoria prévia no local será facultativa, não sendo exigida apresentação de atestado de vistoria como requisito de habilitação.

13.5.9. A ausência de vistoria prévia não dispensa o futuro CONTRATADO de realizar, antes da execução das intervenções que dependam de dimensionamento ou compatibilidade, a conferência das condições físicas e medidas efetivamente existentes no local.

13.6. Exigências técnicas não aplicáveis

13.6.1. Não será exigido registro ou inscrição da empresa ou de seus profissionais em conselho ou entidade profissional como condição de habilitação técnica para esta contratação.

13.6.2. Não será exigida comprovação de responsável técnico específico, acervo técnico-profissional, ART, RRT ou documento equivalente como condição de habilitação, considerando que o Termo de Referência nº 14/2026 estabeleceu como comprovação técnica suficiente o atestado ou declaração de capacidade técnica previsto no subitem 13.5.1.

13.6.3. Não será exigida qualificação técnica específica decorrente de legislação setorial própria como condição de habilitação, **sem prejuízo do cumprimento, durante a execução, das obrigações legais e regulamentares diretamente aplicáveis ao objeto.**

13.7. Verificação, diligências e saneamento

13.7.1. A Administração poderá consultar diretamente os sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e entidades emissores para verificar a autenticidade, validade e vigência dos documentos apresentados, inclusive quando houver informação desatualizada no SICAF.

13.7.2. O Agente de Contratação poderá realizar as diligências necessárias ao esclarecimento, complementação, confirmação ou saneamento da documentação, observados os limites e procedimentos estabelecidos no Tópico 7 deste Aviso e no art. 64 da Lei nº 14.133/2021. A Lei admite a complementação de informações sobre documentos já apresentados para apurar fatos existentes à época da abertura do procedimento, a atualização de documentos cuja validade tenha expirado posteriormente e o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância e a validade jurídica dos documentos.

13.7.3. As diligências não poderão ser utilizadas para permitir que o fornecedor constitua, após a abertura do procedimento, condição de habilitação que não possuía no momento legalmente exigido.

13.8. Inabilitação

13.8.1. Será inabilitado o fornecedor que deixar de comprovar requisito de habilitação exigido neste Aviso ou apresentar documentação que, após as diligências e possibilidades de saneamento juridicamente cabíveis, permaneça insuficiente ou incompatível com as condições da contratação.

13.8.2. A existência de documento vencido ou informação desatualizada no SICAF não acarretará automaticamente a inabilitação quando for possível comprovar a regularidade mediante consulta a fonte oficial ou apresentação de documento válido no prazo concedido pelo Agente de Contratação, observadas as hipóteses de saneamento previstas neste Aviso.

13.8.3. O disposto neste item não prejudica o tratamento específico assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte quanto à regularização fiscal e trabalhista, nos termos do subitem 13.4.10.

13.9. A apresentação de documento ou declaração falsa, adulterada ou materialmente inverídica sujeitará o responsável à inabilitação ou à adoção das providências cabíveis, conforme a fase do procedimento, sem prejuízo da apuração das infrações e da aplicação das sanções administrativas previstas no **Tópico 11 deste Aviso** e na legislação aplicável.

14. VISTORIA

14.1. A realização de vistoria prévia no local de execução dos serviços será **facultativa**, não constituindo requisito para participação, classificação ou habilitação na presente Dispensa Eletrônica.

14.2. O fornecedor que considerar necessária a avaliação presencial poderá realizar vistoria na nova sede do CRCDF, localizada no **Centro Empresarial Varig – SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 202-B – Asa Norte – Brasília/DF – CEP 70.714-900**, mediante agendamento prévio com o CRCDF.

14.2.1. O agendamento da vistoria poderá ser realizado pelo e-mail **licitacao@crcdf.org.br** ou pelo telefone **(61) 2099-2755**, em dias úteis e durante o horário de expediente do CRCDF, **de segunda a sexta-feira, das 9h30 às 17h30**.

14.2.2. Quando houver mais de um interessado na realização de vistoria, o CRCDF disponibilizará datas e horários distintos para os fornecedores, de modo a preservar a organização do procedimento, a isonomia e **evitar a identificação das estratégias comerciais dos participantes**.

14.3. A vistoria terá por finalidade permitir ao interessado conhecer as condições físicas do local de execução, os elementos existentes que serão objeto das intervenções, as condições de acesso e circulação, as características dos ambientes e demais circunstâncias que considere relevantes para a adequada formulação de sua proposta.

14.3.1. Durante a vistoria, o interessado poderá também conhecer as condições de acesso e os horários aplicáveis à realização dos serviços no edifício, devendo considerar, para elaboração de sua proposta, as condições de execução estabelecidas no **subitem 10.6.4 deste Aviso**.

14.4. A opção pela não realização da vistoria não prejudicará a participação do fornecedor e não exigirá a apresentação de atestado de visita, declaração emitida pelo CRCDF ou qualquer outro documento comprobatório de comparecimento ao local.

14.4.1. O fornecedor que optar por não realizar a vistoria será considerado, pela apresentação de sua proposta, ciente das informações, especificações, referências visuais, medidas referenciais e demais condições disponibilizadas nos documentos da contratação, não podendo posteriormente invocar a ausência de vistoria como fundamento para alegação de desconhecimento das condições ordinariamente verificáveis do local, insuficiência de sua proposta, atraso na execução ou cobrança adicional.

14.4.2. O disposto no subitem anterior não afasta a análise de situações supervenientes ou de condições materiais que não pudessem razoavelmente ser identificadas a partir dos documentos da contratação ou mediante vistoria prévia, as quais deverão ser imediatamente submetidas à fiscalização do CRCDF para avaliação e adoção das providências cabíveis.

14.5. As dimensões, medidas, imagens e demais referências constantes do Termo de Referência e das Referências Visuais possuem caráter referencial, devendo o futuro CONTRATADO realizar a conferência das medidas, das condições físicas, dos mecanismos existentes e da compatibilidade dos componentes antes da execução das intervenções que dependam de dimensionamento ou verificação técnica.

14.5.1. A vistoria facultativa realizada durante a fase de seleção não substitui a conferência técnica obrigatória das medidas e condições existentes no local pelo futuro CONTRATADO antes da execução.

14.5.2. Eventual divergência identificada entre as condições existentes no imóvel e as referências constantes dos documentos da contratação deverá ser comunicada à fiscalização antes da respectiva intervenção, não sendo admitida alteração unilateral da solução, dos quantitativos, dos materiais ou das especificações definidas pelo CRCDF.

14.6. A realização ou não da vistoria não altera a obrigação do fornecedor de formular proposta que contemple a execução integral das 14 (quatorze) intervenções e todos os materiais, revestimentos, laminado decorativo de alta pressão, tintas, ferragens, acessórios, mão de obra, ferramentas, equipamentos, transporte, mobilização, proteção dos ambientes, recomposição das superfícies afetadas, retirada de resíduos, tributos, encargos e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto.

14.7. As informações ou esclarecimentos eventualmente prestados durante a vistoria terão caráter exclusivamente complementar e não poderão alterar informalmente as condições estabelecidas neste Aviso, no Termo de Referência nº 14/2026 e nos demais documentos da contratação. Qualquer esclarecimento relevante às condições da disputa deverá ser formalizado pelos meios oficiais do procedimento, assegurando-se tratamento isonômico aos interessados.

14.8. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos:

14.8.1. Termo de Referência nº 14/2026;

14.8.2. Estudo Técnico Preliminar nº 21/2026;

14.8.3. Relatório de Referências Visuais – Carpintaria, correspondente ao escopo técnico consolidado das 14 (quatorze) intervenções;

14.8.4. Modelo de Proposta Comercial; e

14.8.5. demais documentos técnicos formalmente disponibilizados juntamente com este Aviso no Sistema de Dispensa Eletrônica, quando houver.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GUILHERME DE VASCONCELLOS ARAGAO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 07/10/2026 às 17:42:29.

ZENAB SANTOS KHALIL MENDES

Equipe de apoio